

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Vitorino Francisco Antunes Neto  
**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI – Sr. Presidente, Sr. Conselheiro. Peço permissão a Vossa Excelência, Sr. Presidente, para deixar registrado voto de pesar e um grande abraço ao nosso querido companheiro Hélio Dotta pela perda de seu pai nesse último final de semana, que vai para um descanso merecido depois de um calvário sofrido, de longos anos. Meu abraço, naturalmente, à sua família.

O PRESIDENTE – A Presidência se associa e a Câmara, como um todo, também.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

TCs-006881/026/98, 006880/026/98 e 006781/026/98 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TCs-000856/007/05, 010087/026/05, 018041/026/05, 021614/026/05, 026757/026/05 e 002573/003/03 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003296/026/2000

**Interessado(s):** Divisão Regional de Itapetininga – DR-2 do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Ordenador(es) da Despesa(s):** José Paulino Ayres Oliveira e Pedro Alberto Rodrigues Soares.

**Exercício:** 2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro, Nivaldo Campos Camargo e Conselheiro Robson Marinho publicado(s) em 23-01-04 e 26-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Divisão Regional de Itapetininga (DR-2) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, exercício de 2000, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens "Licitações" e "Almoxarifado", dando-se quitação aos responsáveis e liberando-se o responsável por adiantamentos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao responsável pela Divisão Regional.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-024498/026/05

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Construtora Estrutural Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-073 (Km0,00 ao Km23,20); SP-081 (Km 0,00 ao Km13,30); SP-091 (Km 84,40 ao Km 93,90); SP-101 (Km0,00 ao Km49,0); SP-324 (Km 76,3 ao Km90,70), com extensão de 109,4 Km, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 14,22Km, totalizando 123,62 Km.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-07-05. Valor – R\$2.459.939,37.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-027500/026/05

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Inpharzam Trading Company S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luís Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Fornecimento de 6.000 Kg de alfa metildopa.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-09-05. Valor – R\$688.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035667/026/05

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Consórcio Paulo Octavio/Estacon.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Execução de obras de ampliação e reforma do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos "Dr. Osires Florindo Coelho", situado à Rua Princesa Isabel, 270 – Vila Corrêa Ferraz de Vasconcelos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$32.980.772,25.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-036775/026/05

**Contratante:** Departamento de Suprimento Escolar.

**Contratada:** Urso Branco Distribuidora, Importação e Exportação Ltda.

**Ordenador de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de 199.980Kg de carne de frango em pedaços ao molho.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 23-11-05. Valor – R\$1.589.841,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas. (Ajuste precedido do Pregão Presencial nº 46/04, para registro de preços, julgado regular em sessão de 03-05-05, TC-4717/026/05).

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-007178/026/06

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

**Contratada:** Forjas Taurus S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** José Francisco Caçapava Vigueles (Tenente Coronel PM - Dirigente).

**Ordenador(es) da Despesa:** Valéria Cristina Álvares (2º Tenente PM - Chefe Seção Finanças) e José Elérigton Paulino (Major PM - Dirigente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Elérigton Paulino (Major PM - Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 200 metralhadoras portáteis calibre 40 S&W.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-06. Valor - R\$999.200,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-037287/026/05

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Editora FTD S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Milton Dias Leme (Diretor Técnico).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Miguel Haddad (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Dias Leme (Diretor de Tecnologia da Informação) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor Comercial e de Eventos).

**Objeto:** Aquisição de livros didáticos, destinados aos alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Estado de São Paulo, para atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático - PNLD/2006.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-05. Valor – R\$3.776.465,85.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-009234/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-05-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Raul David do Valle Junior (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Emanuel Fernandes (Diretor Presidente) e Sergio de Oliveira Alves (Diretor).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e paisagismo, compreendendo urbanismo e terraplenagem, pavimentação, canais de drenagem, paisagismo, sistema de lazer e complementos; edificação de 3 casas tipo SR23A, de 49 unidades sanitárias – USGUA, reforma de 30 unidades habitacionais, execução de 1 lixeira padrão tipo LX01A e trabalho social no empreendimento habitacional Vila Jacuí “BO” – União Vila Nova, no Município de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-02-05. Valor – R\$3.100.631,51.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-013006/026/03

**Recorrente(s):** Secretaria de Estado da Cultura – Departamento de Museus e Arquivos da Secretaria do Estado da Cultura – DEMA, por sua Diretora Técnica - Silvia Alice Antibas.

**Assunto:** Preferencial relativo a irregularidades em prestação de contas de adiantamentos do Departamento de Museus e Arquivos da Secretaria de Estado da Cultura, no exercício de 2002.

**Ordenador(es) da Despesa:** Marilda Suyama Tegg (Diretora Técnica) e Diná Terezinha Camarinha Queirós Jobst (Diretora Técnica Substituta).

**Responsável(is):** Beatriz Augusta Corrêa da Cruz (Assistente de Planejamento e Controle II), Marilda Suyama Tegg e Mariângela de Vasconcellos Marino (Diretoras Técnicas), Antonio Fernando dos Santos (Oficial de Gabinete) e Vera Lúcia Collato (Responsável pelo Adiantamento).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-05, que julgou irregular a matéria em análise, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantidos os termos da r. sentença recorrida.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-033226/026/02 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-007606/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TCs-000307/009/04, 009281/026/04, 000920/010/05, 001142/003/05, 000330/006/06, 000586/005/06, 001479/002/03, 001493/007/03, 003373/026/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-002087/001/03

**Representante(s):** Roberto Martins Torsiano - Vereador da Câmara Municipal de Penápolis.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Assunto:** Eventuais irregularidades relativas à utilização de máquinas e veículos da Prefeitura Municipal, contratação para a realização do carnaval e desvio de recursos relativos à taxa de incêndio, no exercício de 2001.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, diante do

12ª S.O 1ª C

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação, determinando o arquivamento dos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante e ao Sr. Prefeito Municipal de Penápolis, dando-se-lhes ciência do teor da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-015016/026/04

**Representante(s):** Dr. Jairo Edward De Luca - Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no contrato nº147/03 celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada em monitoramento e controle de qualidade de água para abastecimento público. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-12-04.

**Advogado(s):** Wladimir Cabral Lustoza, Osvaldina Josefa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Exmo. Dr. Jairo Edward De Luca, DD. Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, encaminhando-se cópia do v. acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TCs-001425/003/99, 024342/026/2000, 003024/003/99 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-022479/026/97

**Contratante:** CSTC - Companhia Santista de Transportes Coletivos.

**Contratada:** Viação Guarujá Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fernando Lobato Bozza, João Paulo Tavares Papa e Manuel Gomes da Silva (Diretores Presidentes), Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz e Ronaldo Gioia Ruffo (Diretores Administrativos Financeiros).

**Objeto:** Operação de transporte coletivo urbano, em ônibus, modalidade seletiva, sob regime de permissão, dentro do perímetro urbano de Santos.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 29-05-98, 29-04-99 e 20-05-02. Termo de Rescisão celebrado em 02-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-05-05.

**Advogado(s):** Maria Aparecida Santiago Leite e Robson de Araújo Santana.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º termos aditivos em exame.

Decidiu, ainda, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o 3º termo aditivo e o termo de rescisão do ajuste, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-002214/003/03

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** PG Comunicação Art e Publicidade Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann, Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Vicente Andreu Guillo (Diretores Presidentes), Assunta Helena Milani, Luis Landes da Silva Pereira e Fábria M. M. Tuma (Diretores Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores), Eliana Von A. B. Morello (Gerente Jurídico) e Sérgio Luis Magri (Coordenador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e propaganda para divulgação de eventos, produtos e serviços da SANASA.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 21-08-03, 27-01-04, 18-06-04, 28-07-04 e 25-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 12-07-05.

**Advogado(s):** Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva, Eliana Von Atzingen Bueno Morello e Sérgio Luiz Magri.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar

12ª S.O 1ª C

regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das correspondentes despesas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

Antes de passar-se à apreciação do item 46, TC-016405/026/03, foi apregoada a presença do Dr. Antonio Oliveira Júnior, defensor da parte, que havia requerido sustentação oral.

Constatada a presença de S. Exa., passou-se ao relato do referido processo.

TC-016405/026/03

**Contratante:** Fundação do ABC – Hospital de Ensino.

**Contratada:** Home Care Medical Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Shiguero Harada (Diretor Geral).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Walter Cordoní Filho (Diretor Geral).

**Objeto:** Contratação de serviços de gerenciamento, operacionalização e abastecimento do Setor de Almoxarifado e Farmácia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-09-01. Valor – R\$9.569.256,36. Termos de Aditamento celebrados em 22-10-01, 03-09-02 e 03-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-08-03 e 08-11-03.

**Advogado(s):** Antonio Oliveira Júnior, Maria Medeiros, Francisco Amaury Laselva, Sueli França de Souza Álvares Barreiras, Sandro Tavares, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Antonio Oliveira Júnior, defensor da parte, que produziu defesa oral, a qual constará, na íntegra, das respectivas notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, e o contrato decorrente e os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinadores das correspondentes despesas, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000511/001/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Andradina.

**Contratada:** Versátil Consultoria S/C Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Fabiano Castilho Teno (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de elaboração de cálculos individualizados e globais relativos à reclamação trabalhista nº 848/95-4 que o Sindicato dos Servidores Municipais de Andradina promove em face do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 18-12-02. Valor – R\$75.000,00. Termos Aditivos celebrados em 11-04-03 e 10-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 14-05-05.

**Advogado(s):** Michel Ernesto Flumian, Fabiano Henrique Santiago Castilho Teno e Rogério de Oliveira Conceição.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-001691/001/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003408/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Contratada:** Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Onério da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Serviços de engenharia para execução de obras para construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF, no bairro Jardim São Conrado, no Município de Indaiatuba, em área remanescente da EMEF Professor Luiz Carlos Batista de Moura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-11-05. Valor – R\$2.016.494,31.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

TC-000018/010/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Altec – Soluções em Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, através de postos de arrecadação descentralizados, cessão para utilização temporária, não exclusiva, de direitos de uso de software e hardware, incluídos os serviços de instalação dos terminais, manutenção de programas e pessoal treinado para atendimento ao público.

**Responsável(is):** Claudio Antonio de Mauro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-05, que julgou irregulares a concorrência pública, o contrato e o ato determinador de despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Cristina Barbosa Rodrigues, Antonio Sérgio Baptista, Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Raphael Buzolin Malaman e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-012544/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando confirmada, por seus precisos fundamentos, a r. sentença recorrida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002326/005/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Bastos.

**Assunto:** Recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Bastos à Associação Beneficente de Amparo à Infância, no exercício de 2002.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-05, que julgou irregulares as contas em exame, condenando os responsáveis à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Euclides Pereira Pardigno, David Mesquita dos Santos e Hilton Buller Almeida.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara

conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003489/026/03

**Recorrente(s):** José Daniel Graton - Presidente da Empresa Pública Intermunicipal para Gestão de Resíduos – EPIR e Ex-Prefeito do Município de Sales Oliveira.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa Pública Intermunicipal para Gestão de Resíduos – EPIR, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Paulo Roberto Fiatkoski, José Daniel Graton, Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, José Mauro Ambrozetto e Wagner José Schimidt – Prefeitos Municipais de Morro Agudo, Sales Oliveira, Orlândia, Nuporanga e São Joaquim da Barra, à época.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-06-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Adalberto Thomazelli, Marcelo Janzantti Lapenta e outros.

Acompanha(m): TC-003489/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002040/002/04

**Recorrente(s):** Marcel Pinto da Costa – Diretor Superintendente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS de Ibitinga e COMERP – Cooperativa de Trabalho Médico e de Enfermagem de Ribeirão Preto, objetivando a prestação de serviços médicos e enfermagem para atendimento em Pronto Socorro Municipal.

**Responsável(is):** Marcel Pinto da Costa (Diretor Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP's ao responsável com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Walter Raucci Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000572/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** TCPP – Transporte Coletivo Presidente Prudente.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Zampieri Bertacco (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-05. Valor – R\$1.200.000,00.

TC-000573/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Contratada:** Company–Tur Transporte e Turismo Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Antonio Zampieri Bertacco (Secretário da Administração).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de passes de transporte coletivo urbano.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-05. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as inexigibilidades licitatórias e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação.

TC-001768/002/03

**Recorrente(s):** Antonio Ângelo Fabri – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Antonio Ângelo Fabri (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-06, que julgou parcialmente ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Reginaldo Rodrigues dos Santos.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença em todos os seus termos.

TC-001567/010/05

**Recorrente(s):** Angelo Sueitt Filho – Ex-Prefeito do Município de Santo Antonio do Jardim.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Angelo Sueitt Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-06, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Leandro Scanavachi e José Oscar Matiello.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença, conceder registro aos atos de admissão de fls. 03/05 dos autos, cancelando-se, em consequência, a sanção pecuniária aplicada ao responsável, bem como lembrando ao Recorrente que a Deliberação deste Tribunal deve ser rigorosamente cumprida, sob pena de não mais serem relevados procedimentos que tais.

TC-001823/005/03

**Recorrente(s):** Cícero Cirino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Estrela do Norte.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Cícero Cirino da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-05, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro do ato de admissão de fl.8.

TC-025462/026/03

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Araçariquama.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçariquama, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Carlos Aymar Srur Bechara (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-05, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti, Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Laerte Américo Molleta, Renata Saydel, Milton Rogério Dotto Penha e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, determinar o registro dos atos de admissão em exame.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TCs-002214/026/04, 001603/026/04, 001683/026/04, 001693/026/04, 001827/026/04, 001904/026/04, 001939/026/04, 800176/512/2000 – A pedido do Relator foram os presentes processos

retirados de pauta, devendo ser incluídos na da próxima sessão.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-001654/026/03

**Câmara Municipal:** Parisi.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Esmeraldo Fedoce.

Acompanha(m): TC-001654/126/03 e TC-001654/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Parisi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Determinou, outrossim, seja notificado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, providencie a restituição ao erário da quantia paga, indevidamente, a título de subsídio, com os devidos acréscimos legais, sob pena de, decorrido o prazo sem as providências cabíveis, encaminhamento do assunto ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas de sua alçada.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-002105/026/04

**Câmara Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Braz Antonio Desajacomo.

Acompanha(m): TC-002105/126/04 e TC-002105/326/04 e Expediente(s): TC-001818/002/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente do Legislativo, constantes do voto do Relator, determinando que os expedientes TCs-2105/126/04, e, 2105/326/04 permaneçam apensados aos autos, inclusive, também, o expediente TC-1818/002/04, ressalvada a apreciação que couber no TC-667/002/04, referida no voto.

TC-002151/026/04

**Câmara Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Ferreira de Moraes.

**Advogado(s):** Neusa Maria Govirate.

Acompanha(m): TC-002151/126/04 e TC-002151/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente do Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002429/026/04

**Câmara Municipal:** Tupi Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Rosangela Camacho de Almeida.

Acompanha(m): TC-002429/126/04 e TC-002429/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2004, com as ressalvas e as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001461/026/04

**Prefeitura Municipal:** Dourado.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Idio Carli.

**Período(s):** (01-01-04 a 19-02-04) e (21-03-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito - Enéas Gonçalves.

**Período(s):** (20-02-04 a 20-03-04).

Acompanha(m): TC-001461/126/04, TC-001461/226/04 e TC-001461/326/04 e Expediente(s): TC-000667/002/04, TC-002278/002/04, TC-018988/026/05, TC-023733/026/05 e TC-031451/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dourado,

exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados para os fins propostos no voto do Relator, determinação para que cópias dos expedientes TC-667/002/04 e 2278/026/04 instruem os autos apartados a serem formados, e determinação à auditoria da Casa.

TC-001572/026/04

**Prefeitura Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Narciso Benedito Bistafa.

Acompanha(m): TC-001572/126/04, TC-001572/226/04 e TC-001572/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e o alerta constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001815/026/04

**Prefeitura Municipal:** Buritizal.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Agliberto Gonçalves.

**Advogado(s):** Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001815/126/04, TC-001815/226/04 e TC-001815/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritizal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, e excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001569/026/03

**Câmara Municipal:** Pontal.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Luiz da Silva.

Acompanha(m): TC-001569/126/03 e TC-001569/326/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pontal, exercício de 2003.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar.

Decidiu, outrossim, condenar o responsável pelas contas à devolução das importâncias mencionadas no referido voto, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-000183/026/02

**Câmara Municipal:** Estância Climática de Morungaba.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Tomiithi Clobis Ishicava.

**Advogado(s):** Antônio Galvão Franco.

Acompanha(m): TC-000183/126/02 e TC-000183/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao responsável pelos atos à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor a esta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, condenar o responsável à devolução do subsídio que recebeu a maior, devidamente atualizado, no mesmo prazo fixado, 30 (trinta) dias.

TC-000545/026/02

**Câmara Municipal:** Monte Alto.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Julio Raposo do Amaral Neto.

**Advogado(s):** Roodney das Graças Marques, Jeferson Iori, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha(m): TC-000545/126/02 e TC-000545/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's ao responsável pelos atos à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor a esta Corte.

Decidiu, também, condenar o responsável à devolução do subsídio que percebeu a maior e das verbas de indenização por sessões extraordinárias (fls. 14/15), com as devidas atualizações, no mesmo prazo fixado, 30 (trinta) dias.

TC-000467/026/02

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2002.

**Presidente(s) da Câmara:** Mário de Andrade Neto.

**Advogado(s):** José Humberto Scignolli.

Acompanha(m): TC-000467/126/02 e TC-000467/326/02.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2002.

Decidiu, outrossim, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, ao responsável pelos atos à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do recolhimento do valor a esta Corte.

Decidiu, também, condenar o responsável à devolução das importâncias mencionadas no voto do Relator, com as devidas atualizações, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001860/026/04

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Lucio Adalberto Lima Machado.

Acompanha(m): TC-001860/126/04, TC-001860/226/04 e TC-001860/326/04 e Expediente(s): TC-030115/026/05 e TC-030355/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ituverava, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, diante da infringência ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2002, o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público da Comarca (fls. 37/38 deste processo e fls. 45, 217/225 e 230/241 do Acessório 3).

TC-001498/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito(s):** Gilberto Teixeira de Jesus.

**Advogado(s):** Alfredo Baiochi Netto.

Acompanha(m): TC-001498/126/04, TC-001498/226/04 e TC-001498/326/04 e Expediente(s): TC-001930/008/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jaci, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001948/026/04

**Prefeitura Municipal:** São Joaquim da Barra.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Wagner José Schmidt.

**Advogado(s):** Wagner Marcelo Sarti.

Acompanha(m): TC-001948/126/04, TC-001948/226/04 e TC-001948/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir

parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001485/026/04

**Prefeitura Municipal:** Indiaporã.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Ricardo Desidério da Silveira Rocha.

**Advogado(s):** Giovana Pastorelli Noveli.

Acompanha(m): TC-001485/126/04, TC-001485/226/04 e TC-001485/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Indiaporã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001728/026/04

**Prefeitura Municipal:** Pilar do Sul.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Zaar Dias de Góes.

**Período(s):** (01-01-04 a 04-01-04), (21-01-04 a 11-03-04), (26-03-04 a 12-10-04) e (28-10-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito – Antonio José Pereira.

**Período(s):**(05-01-04 a 20-01-04, (12-03-04 a 25-03-04) e (13-10-04 a 27-10-04).

**Advogado(s):** Tânia Mara Avino.

Acompanha(m): TC-001728/126/04, TC-001728/226/04 e TC-001728/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001658/026/04 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001477/026/04

**Prefeitura Municipal:** Guarantã.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Cláudio José da Trindade.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi e Cláudio Henrique Manhani.

Acompanha(m): TC-001477/126/04, TC-001477/226/04 e TC-001477/326/04 e Expediente(s): TC-012212/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guarantã, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo e determinação à auditoria da Casa.

TC-001594/026/04

**Prefeitura Municipal:** Valentim Gentil.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Liberato Rocha Caldeira.

**Advogado(s):** Odemes Bordini.

Acompanha(m): TC-001594/126/04, TC-001594/226/04 e TC-001594/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Valentim Gentil, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001692/026/04

**Prefeitura Municipal:** Lucianópolis.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Luiz Carlos Sabadin.

**Advogado(s):** Agostinho de Oliveira Rodrigues Manso.

Acompanha(m): TC-001692/126/04, TC-001692/226/04 e TC-001692/326/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Lucianópolis, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,

**12ª S.O 1ª C**

Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor  
Geral Substituto, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1-LANG